



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 20/04/2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL  
Recebido 19/04/23  
Horas 09h:35m

Secretaria de Exp. Arg. e Protocolo

## VETO Nº 004/2023

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2929-Pág(s). 07  
De 18/04/2023 a 19/04/2023  
Wlza h. martins

Processo Nº 34/2023  
Assunto Banco Cad. Rodas  
Senhor Presidente,  
Hustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 012/2023**, de iniciativa do Legislativo, que “**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 13ª discussão e voto,  
na Sessão ORDINÁRIA,  
de 02/MAIO 2023  
Mesa Diretora

### **Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 012/2023**

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para que o município institua um banco de cadeiras de rodas no âmbito desta Administração Pública.

Entretanto, em que pese o apoio à causa, a execução do projeto pelo município criaria ônus orçamentário ao ente para que consiga garantir o desenvolvimento desta atividade, tais como, desvio de servidores ou criação de cargos; criação de sistema; local adequado de custódia dos materiais, entre outros.

Assim, o projeto trará ônus orçamentários ao município, sem que haja qualquer preparação ou estudo de impactos orçamentários, e muito menos indicação pelo nobre Edil da origem dos recursos para a manutenção do banco de cadeiras de rodas, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município.

*Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:*

Muito embora a iniciativa do Projeto de Lei seja louvável, devemos ressaltar que o mesmo deva ser vetado, pois encontra obstáculos na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei, de fato, extrapolou os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

**Doutro lado**, cumpre ressaltar que em nosso município existe banco de cadeiras de rodas já consolidado administrado e mantido pelas associações Rotary Club e Lions Club, que exercem com experiência e maestria a gerência de Banco de Cadeira de Rodas.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 26 ABR. 2023

Responsável

Neste sentido, o Poder Executivo que é parceiro destas instituições sem fins lucrativos, pretende que sejam fomentadas tais atividades, todavia sem qualquer ingerência da municipalidade, vez que tais Clubes de Serviços já possuem larga experiência nesse ramo.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 012/2023, por entender que o Projeto de Lei criará despesas orçamentárias ao município as quais não foram prevista no presente projeto.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Recebido 19/04/23  
Horas 07h:25  
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em un discussão e votação  
na Sessão ORDINARIA de 02 MAIO 2023  
Francisco de Alto  
Secretaria

Protocolo/Processo N° 34/2023  
Assunto Banco Cad. Prodes